



Divisão de Contratação Pública

Parecer:

Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nela constantes.

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Despacho:

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, bem como a aprovação das peças procedimentais.

Proceder às diligências necessárias.

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
25-05-2026

Assinatura Digital Certificada 2

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Considerando a proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Divisão de Programas Educativos (DIPE) (NIPG 24537/2026 - PAQ 752/2026), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato de prestação de serviços, com vista à contratação de **serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e do apoio às famílias especiais (AFE) e outras ações de apoio ao desenvolvimento do projeto educativo municipal (PEM)** - (código de CPV 55512000 - Serviços de gestão de cantinas), sustentada no facto de o Município não dispor de serviços e meios que possam assegurar esta necessidade conforme consta da fundamentação da necessidade da realização da despesa da proposta de aquisição do serviço requisitante, abaixo descrita:

"Considerando que, de acordo com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando o Programa "Serviço de Refeições – 1.º CEB" existente no Concelho de Leiria, desde o ano letivo 2001/2002, aprovado por deliberação camarária de 24 de outubro de 2001;

Considerando o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, conforme Despacho n.º 22 251/2005, de 25 de outubro, conjugado com o Despacho n.º 18987/2009, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 17 de agosto de 2009;

Considerando ainda o Programa de Expansão e Desenvolvimento de Educação Pré-Escolar, de harmonia com a Lei-Quadro n.º 5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de julho, conjugado com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Acordo de Colaboração Tripartido, celebrado em 8 de julho de 1998, entre os Ministérios da Educação, do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Assumindo o Município de Leiria a gestão direta de alguns programas de fornecimento de refeições escolares e atividades de animação e apoio às famílias do pré-escolar, bem como do Projeto Educativo Municipal e não dispondo de meios para assegurar esta necessidade, mormente dos recursos materiais e humanos necessários à execução dos referidos programas, torna-se necessária a sua contratação externa."



Divisão de Contratação Pública

Propõe assim, o serviço requisitante (DIPE), nos termos de regra geral de escolha do procedimento e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, que seja desencadeado o procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual conforme proposta do serviços requisitante, para a contratação de serviços acima identificada, nos termos abaixo expostos.

Do procedimento de contratação:

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, não podendo entrar em execução antes do visto ou declaração de conformidade, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 da LOPTC.

2. Para efeitos de legalidade e regularização financeira da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **€2.147.904,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compatibilização a satisfazer pela classificação orgânica e económica 02/020220 – inscrita no Plano de Atividades 2025 A-48, proposta de cabimento n.º 2717/2026, autorizada em 20/05/2026, de acordo com dados constantes da tabela abaixo:

Serviço	Valor 2026	Valor 2027	Valor 2028	Valor 2029	TOTAIS
Serviços de Acompanhamento de Refeições (AAAF)	€245.544,00	€715.968,00	€715.968,00	€470.424,00	€2.147.904,00

3. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026.

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, a não contratação por lotes fundamenta-se em motivos técnicos e funcionais, atento o objeto do procedimento e a natureza das funções a desempenhar, nomeadamente:

a) A separação, por lotes, da organização ou tipologia dos serviços a prestar nos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais indicadas no caderno de encargos, pode implicar inconvenientes para a execução do mesmo para o Município de Leiria, enquanto adjudicatário, uma vez que a existência de vários interlocutores complexifica o trabalho e a gestão de processos por parte dos serviços Municipais. Por outro lado, considerando a tipologia dos serviços a adjudicar, tornar-se-ia difícil definir um critério para o estabelecimento de lotes.

b) A adjudicação dos serviços indicados, considerados como lote único e, portanto, adjudicados a uma única entidade apresenta as seguintes vantagens:

- Gestão conjunta dos recursos humanos envolvidos nos diversos programas e dos respetivos recursos materiais, nomeadamente a contratação conjunta de monitores para as atividades complementares e recursos humanos para os programas de necessidades educativas especiais, permitindo uma gestão de horários mais vantajosa;
- Colaboração e intercâmbios estabelecidos entre os diversos programas (estabelecimentos de ensino), nomeadamente nas interrupções letivas;
- A experiência bem-sucedida nos últimos anos com a gestão dos programas tendo o Município, como interlocutor, apenas uma entidade.

5. **Submete-se para aprovação** as peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das quais se destaca:

- **Fixação do preço base em €2.147.904,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base no contrato anterior, com as seguintes atualizações:



Divisão de Contratação Pública

- 80% dos valores unitários adjudicados atualizados com base na variação da remuneração mínima mensal garantida entre 2025 e 2027, em 17,25%, com arredondamento por excesso;
- 20% dos valores unitários adjudicados atualizados com base na variação do índice de preços no consumidor exceto habitação (continente) entre março de 2024 e março de 2026, em 1,0648665559518%, com arredondamento por excesso.

N.B. Aquelas atualizações foram utilizadas para fixação do preço base para a prestação de serviços em novos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, não incluídas no anterior contrato.

- Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar correspondente ao ano letivo 2026/2027, com início previsível a 1 de setembro de 2026, ou aquando da obtenção do visto do Tribunal de Contas, se ocorrer em data posterior podendo ser renovado por iguais períodos letivos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes, até ao **limite de 3 períodos letivos**;
- A exigência de prestação de **caução no montante de 5%** do preço contratual, sendo esta percentagem fundamentada considerando o montante estimado do contrato, mas também a complexidade dos serviços no que diz respeito ao impacto social que teria a interrupção da prestação dos serviços ou o não cumprimento do mesmo nas condições previstas no caderno de encargos, junto das famílias e da comunidade educativa;
- Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 60% ao **preço base fixado**, ou seja não poderão ser inferiores a **€1.288.742,40**, considerando que, abaixo desse valor, não poderão garantir o pagamento dos recursos humanos com base nos valores definidos para o salário mínimo;
- Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo esse fator o preço;
- Fixação dos seguintes critérios de desempate, a aplicar em caso de empate, aferido nos termos do ponto anterior, pela ordem a seguir apresentada:
 - A proposta que apresentar um maior número de recursos humanos afetos à prestação do serviço, nos termos do disposto nas alíneas a) dos n.ºs 1 das Cláusulas 2.ª e 8.ª ambas da Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de Encargos;
 - A realização de um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

6. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica AnoGov com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

7. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para a constituição do Júri do procedimento e técnicos procedimentais, os seguintes elementos:

Elementos do júri do procedimento:

- Sofia Pereira (Presidente)
- Paulo Felício (Vogal Efetivo)
- Cláudia Almeida (Vogal Efetivo)
- Isabel Quintal (Vogal Suplente)
- Célia Rosa (Vogal Suplente)
- Diogo Oliveira (Vogal Suplente)
- Diana Ferreira (Vogal Suplente)

Técnicos procedimentais:

- Isabel Marto
- Márcio Serrano
- Ana Serra
- Rute Anastácio
- Isabel Sampaio



Divisão de Contratação Pública

- Cristiana Gaspar
- José Areia
- Diana Ferreira
- Erica Craveiro

8. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que seja delegada no Júri nomeado a competência de prestação de esclarecimentos (artigo 50.º do CCP), que não impliquem retificações às peças do procedimento.

9. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Dirigente da Divisão de Programas Educativos, enquanto Gestora do Contrato.

10. Dando cumprimento ao estatuído no n.º 5 do artigo 67.º e no n.º 7 do artigo 290.º-A, ambos do CCP, antes do início de funções, os elementos propostos para júri do procedimento e para gestor do contrato, respetivamente, terão de subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

11. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,

Isabel Rodrigues Santos Marto
COORDENADOR TÉCNICO
25-05-2026

Assinatura Digital Certificada 1

**Concurso Público Internacional N.º 38/2026/DICP**

Prestação de serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e do apoio às famílias especiais (AFE) e outras ações de apoio ao desenvolvimento do Projeto Educativo Municipal (PEM)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**Artigo 1.º | Objeto do concurso**

1. O objeto do concurso consiste na contratação do **serviço de dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família do Pré-escolar, adiante designadas de AAAF e de Acompanhamento do Fornecimento de Refeições Escolares** (código de CPV 55512000 - Serviços de gestão de cantinas), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O **preço base**, incluindo eventuais renovações, é de **€2 147 904,00, (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública AnoGov com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A autorização de abertura do procedimento foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria ___/___/___, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de sessão de 28 de novembro de 2025, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2026.

Artigo 5.º | Consulta das peças do procedimento

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt/apoio-ao-municipe/concursos/contratacao-publica/procedimentos-de-contratacao/concursos-publicos>) e, em formato papel, na morada indicada na Artigo 3.º deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2. As peças do procedimento também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica AnoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.



Artigo 6.º | **Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste procedimento.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta a apresentar, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação Anexo III;
 - b) Número de recursos humanos afetos à prestação de serviços.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.



6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- a. Selecionar a língua pretendida para abertura do DEUCP;
- b. “Sou um operador económico”;
- c. “Importar um DEUCP”;
- d. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>;
- e. Selecionar o país do concorrente;
- f. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- g. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

b) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

c) Documento onde conste o **número de recursos humanos afetos à prestação de serviços**, nos termos do previsto no Caderno de Encargos (n.º 1 da Cláusula 2.ª, e alínea a) do n.º 1 da Cláusula 8.ª, ambas da Parte II – Cláusulas Técnicas), podendo para o efeito utilizar o **Anexo III (Coluna 9 do ficheiro em excel)**.

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do Artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m do 30.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

Artigo 16.º | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. No caso de se verificar empate entre propostas, deve ser adjudicada a proposta que apresentar o maior número de recursos humanos afetos à prestação do serviço, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 2.ª, e alínea a) do n.º 1 da Cláusula 8.ª, ambas da Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
3. Caso ainda assim o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.



Artigo 17.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta base e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do procedimento, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | **Preço anormalmente baixo**

Para efeitos do disposto do presente procedimento e de modo a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria laboral, considera-se que o preço total resultante de uma proposta, é anormalmente baixo, quando seja inferior a 60% **do preço base estabelecido no artigo 2.º**.

Artigo 19.º | **Caução**

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de **10 dias** a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de **5% do preço contratual**, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo IV;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo V.

Artigo 20.º | **Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa do procedimento (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).
 - f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária;
 - g) **Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 81.º do CCP. ou documento do IAPMEI que certifique tratar-se de uma pequena ou média empresa, dispensada, enquanto tal, da apresentação de tal plano.



2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do número 1 do presente artigo.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 21.º | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 91.º do CCP;
- c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- e) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 22.º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 23.º | Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **10 dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 24.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data, da aceitação, da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos **10 dias úteis** contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 25.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa do procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

**ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

- Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários, por lote (ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução



Anexo I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

**Anexo II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



Anexo IV**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO**

Euros____€

Vai_____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]**[anexar precatório-cheque devidamente preenchido]**

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (*adjudicatário*), vem o(a) ____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de ____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Número do anúncio no índice do JO:

-

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Leiria

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso aberto

Título:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 38/2026/DICP

Descrição sucinta:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 38/2026/DICP - Prestação de serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e do apoio às famílias especiais (AFE) e outras ações de apoio ao desenvolvimento do Projeto Educativo Municipal (PEM).

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

CPN(i) 38/2026/DICP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

☐ Sim

☐ Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,

uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

- ☐ Sim
☐ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

- ☐ Sim
☐ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

- ☐ Sim
☐ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

☐ Sim

☐ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

☐ Sim

☐ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

☐ Sim

☐ Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- ☐ Sim
☐ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-
Código

-
Emitente

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

☐ Sim

☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

☐ Sim

☐ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- ☐ Sim
☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

☐ Sim

☐ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

- ☐ Sim
☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- ☐ Sim

☐ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

☐ Sim

☐ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

- a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura



Concurso Público Internacional N.º 38/2026/DICP

Prestação de serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das atividades de animação e apoio à família (AAAF) e do apoio às famílias especiais (AFE) e outras ações de apoio ao desenvolvimento do Projeto Educativo Municipal (PEM).

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de **acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE e outras ações de apoio ao desenvolvimento do PEM**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais renovações, é de **€2 147 904,00, (dois milhões, cento e quarenta e sete mil e novecentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial correspondente ao ano letivo 2026/2027, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais dois anos letivos sucessivos, até ao limite máximo de três anos letivos, resultando assim num **encargo máximo, por ano letivo, de €715 968,00 (setecentos e quinze mil e novecentos e sessenta e oito euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seu anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

**Cláusula 4.ª | Gestor do contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela dirigente responsável pela gestão e coordenação da Divisão de Programas Educativos, Célia Cristina Santos Rodrigues, enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 – O contrato vigorará pelo ano letivo 2026/2027, com início expectável em 1 de setembro de 2026 ou aquando da obtenção do visto do Tribunal de Contas, se este ocorrer em data posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O contrato poderá ser renovado por iguais anos letivos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes.

3 – A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além de 3 anos letivos.

4 – Os serviços previstos para os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, descritos no anexo A, abrangem exclusivamente os períodos letivos previstos no calendário escolar, num total previsível de 174 dias úteis por ano letivo.

5 – Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação e unidades estruturais, também descritos no anexo A, abrangem tanto os períodos letivos previstos no calendário escolar, como as interrupções letivas, num total previsível de 252 dias úteis por ano letivo.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar, durante o período da vigência do contrato estipulado na cláusula 5.ª, os serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e os serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE e outras ações de apoio ao desenvolvimento do PEM, nos termos e de acordo com o elenco de estabelecimentos de educação e ensino e unidades estruturais constantes do anexo A do presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante;

b) Obrigação de prestar os respetivos serviços durante todos os dias úteis abrangidos pelo período em que vigorará o contrato, de acordo com o previsto na cláusula 5.ª e nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e com informação a disponibilizar pela entidade adjudicante e ou órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, com competência delegada;

c) Obrigação de prestar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo nas normas portuguesas e comunitárias;

d) Responsabilidade pela qualidade das condições higio-sanitárias dos espaços, palamenta e materiais, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos que se venham a verificar;

e) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, o acesso às respetivas instalações, equipamentos, materiais e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;

f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;



g) Obrigação de solicitar, no recrutamento dos prestadores e anualmente, o certificado de registo criminal, conforme exigido pelo artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto, estando em causa o exercício de atividades que envolvem o contacto regular com menores;

h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;

i) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) Obrigação de comunicar quaisquer factos que ocorram durante a execução do contrato, designadamente os relativos à alteração da sua denominação social, dos representantes legais com relevância para o fornecimento, da situação jurídica e da sua situação comercial;

k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

l) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará, ainda, obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos respetivos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei e às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas pelo contraente público, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas eletrónicas deverão ser enviadas para o Departamento Financeiro do Município de Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, através da solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com), não sendo aceites faturas em formato PDF submetidas por correio eletrónico.
- 3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 4 – Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 – Em caso de discordância, por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 – Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente as previstas na Cláusula 6.ª das Cláusulas Jurídicas e nas Cláusulas 2.ª e 8.ª das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do n.º 2.
- 2 – Pela interrupção do serviço ou dias em que o serviço não seja cumprido em parte ou na totalidade e/ou de acordo com o previsto nas cláusulas referidas no número anterior, o Município de Leiria poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Fh \times Ph \times 5$$
em que:
P = valor da penalidade (€);
Fh = ao número de dias em falta, ou seja, dias em que o serviço não foi total ou parcialmente cumprido, de acordo com o previsto na Cláusula 6.ª das Cláusulas Jurídicas e nas Cláusulas 2.ª e 8.ª das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos;
Ph = ao valor/dia (€) adjudicado para o estabelecimento de ensino.
- 3 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 11.ª | Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;

d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, poderá o Município de Leiria resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Desvio do objeto da prestação de serviços;

b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias;

c) Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram a Parte II do presente Caderno de Encargos;

d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.



Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 13.^a | Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do prestador de serviços, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Leiria não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Município de Leiria para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 15.^a | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.



6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.



2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;

b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;

c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 18.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 14.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo-lhe o direito de regresso das quantias que tiver pagado ou que tiver a pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto da prestação de serviços

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços de acompanhamento do fornecimento e distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE (serviços permanentes) e outras ações de apoio ao desenvolvimento do PEM (serviços pontuais), de acordo com as condições definidas no respetivo clausulado, nos seguintes termos:

1.1. Serviços permanentes - a prestar em estabelecimentos de ensino e educação e unidades estruturais:

- a) EB Andrinos (EB1);
- b) EB Andrinos (JI);
- c) EB Arrabalde;
- d) EB Bidoeira (EB1);
- e) EB Bidoeira (JI);
- f) EB Branca;
- g) EB Capuchos (EB1 e JI) - Escola de Referência para a Educação do Ensino Bilingue de Alunos Surdos;
- h) EB Cruz d' Areia (EB1);
- i) EB Cruz d' Areia (EB1 e JI) - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;
- j) EB Cruz d' Areia (JI);
- k) EB Dr. Correia Mateus (2.º e 3.º) - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdo Cegueira;
- l) EB Dr. Correia Mateus (EB1);
- m) EB Dr. Correia Mateus (EB1 e JI) - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdo Cegueira;
- n) EB Dr. Correia Mateus (JI);
- o) EB José Saraiva - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;
- p) EB Marinheiros;
- q) EB N.º 1 Marrazes;
- r) EB N.º 1 Marrazes (EB1 e JI) - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.
- s) EB N.º 2 Marrazes - Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo;

- t) EB Quinta do Alçada;
- u) EB S. Romão (EB1);
- v) EB S. Romão (JI);
- w) EB Sismaria da Gândara;
- x) EB Touria;
- y) EB Vidigal (EB1);
- z) EB Vidigal (JI);
- aa) EBS Rainha Santa Isabel/Carreira - Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdo Cegueira;
- bb) JI Barreira;
- cc) JI Campo Amarelo;
- dd) JI Casal Matos;
- ee) JI Soutocico;
- ff) JI Telheiro.

1.2. Serviços pontuais - a prestar em estabelecimentos de ensino e educação, unidades estruturais e outros espaços administrados pelo Município de Leiria e a pedido deste, em função das necessidades reportadas, através do recurso a uma bolsa de serviços pontuais, com um total máximo estimado em 600 dias por ano.

2 – A lista de estabelecimentos de ensino e educação e unidades estruturais mencionados no n.º 1.1 que antecede é meramente indicativa, podendo sofrer alterações, designadamente em consequência do reordenamento da rede escolar do território do Concelho de Leiria.

Capítulo II – Acompanhamento do fornecimento e OU distribuição de refeições escolares

Cláusula 2.ª | Tipologia do serviço

1 – O adjudicatário fica obrigado a:

- a) Disponibilizar os prestadores necessários ao acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares, de acordo com o constante no **anexo A**, considerando a tabela seguinte:



CrITÉRIOS para a colocação de prestadores

N.º de alunos por grupo ou turno	N.º de prestadores para acompanhamento no período de almoço, no refeitório	N.º de prestadores para acompanhamento no período de almoço, fora do refeitório
≤ 30	2	1
≤ 50	3	
≤ 70	4	
> 70	5	

- b) Assegurar a substituição dos prestadores ausentes.
- c) Ajustar o número de prestadores sempre que as necessidades dos serviços o exijam, não podendo deste procedimento resultar encargos suplementares para o Município de Leiria.
- d) Garantir que o valor da comparticipação a pagar aos prestadores afetos à prestação dos serviços constantes no presente Caderno de Encargos não seja inferior ao valor/hora indexado ao salário mínimo nacional.
- e) Proporcionar aos prestadores, no decurso do mês de outubro, formação específica no âmbito da higiene e segurança alimentar e de normas de empratamento e ou acompanhamento de crianças com necessidades educativas especiais.
- f) Fornecer materiais de desgaste e outros necessários à higienização.

Cláusula 3.ª | **Duração do serviço**

Sem prejuízo de eventuais renovações nos termos do disposto na Cláusula 5.ª da Parte I, os serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares vigorarão durante o ano letivo 2026/2027, com início a 1 de setembro de 2026 e termo a 31 de agosto de 2027, da seguinte forma:

- a) Nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, apenas durante os dias dos períodos letivos, num **total previsível de 174 dias úteis**;
- b) Nos estabelecimentos de educação do pré-escolar e nas unidades estruturais, durante todos os dias dos períodos letivos e nas interrupções letivas, num **total previsível de 252 dias úteis**.

Cláusula 4.ª | **Instalações e equipamentos**

- 1 – A entidade adjudicante disponibiliza os equipamentos fixos e móveis, palamenta e as instalações físicas necessárias ao bom desempenho do serviço.
- 2 – O adjudicatário deve zelar pelo correto uso dos equipamentos e pelo adequado estado de conservação das instalações, garantindo que estes se apresentem sempre em boas condições de higiene.
- 3 – O adjudicatário fica igualmente responsável pela palamenta disponibilizada nos espaços de fornecimento e ou distribuição de refeições escolares, ficando a seu cargo a reposição daquela sempre que a sua deterioração ou perda resulte de uso indevido ou de deficientes condições de higiene.
- 4 – Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.



Cláusula 5.^a | Limpeza e materiais

1 – No âmbito da execução do contrato, de acordo com o **anexo A**, o adjudicatário deverá assegurar, com o número de prestadores afetos a cada um dos refeitórios/copas, a limpeza e a arrumação diárias dos espaços, equipamentos, palamenta e de outros materiais, bem como proceder trimestralmente à sua higienização e limpeza gerais, para que se encontrem sempre reunidas as condições higio-sanitárias exigidas ao seu funcionamento e ou utilização, conforme plano de higienização previamente definido e afixado.

2 - O adjudicatário obriga-se a arquivar todos os documentos referentes a registos de higienização.

3 – O fornecimento de individuais e guardanapos (33 x 33) de papel para utilização durante as refeições, toalhetes de papel e sabonete líquido para higienização das mãos dos adultos, detergentes e outros produtos de limpeza biodegradáveis para higienização de equipamentos/palamenta/objetos e utensílios de cozinha/outros materiais e espaços onde decorrem as refeições, sacos para deposição de lixo e de aventais, toucas e luvas necessárias ao processo de empratamento e acompanhamento das refeições, é da responsabilidade do adjudicatário, devendo também este zelar pela sua correta utilização, evitando designadamente o seu uso abusivo ou aplicações erradas.

Cláusula 6.^a | Local de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1.2 e 2 da Cláusula 1.º das Cláusulas Técnicas, os serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares decorrem nos refeitórios/copas dos estabelecimentos de ensino e educação (e, eventualmente, nas unidades estruturais), nos termos previstos no **anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a | Horários

1 – Os serviços de acompanhamento das crianças e alunos inscritos no programa de fornecimento e ou distribuição de refeições escolares serão prestados entre as 11h:30m e as 14h:30m.

2 – Os horários definidos poderão sofrer alterações, decorrentes das necessidades de organização dos estabelecimentos de ensino e educação e das unidades estruturais, desde que devidamente articuladas com o Município de Leiria e com o órgão de gestão destes.

Capítulo III – Acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAP e do AFE

Cláusula 8.^a | Tipologia do serviço

1 - O adjudicatário fica obrigado a:

a) Disponibilizar os prestadores necessários ao acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAP e do AFE de acordo com o constante do **anexo A**, considerando a tabela seguinte:

Critérios para a colocação de prestadores	
---	--

N.º de alunos por grupo ou turno	N.º de prestadores para acompanhamento dos prolongamentos (em permanência)
≤ 30	2
≤ 50	3
≤ 70	4
> 70	5

- b) Assegurar a substituição dos prestadores ausentes.
- c) Ajustar o número de prestadores sempre que as necessidades dos serviços o exijam, não podendo deste procedimento resultar encargos suplementares para o Município de Leiria.
- d) Garantir que o valor da comparticipação a pagar aos prestadores afetos à prestação dos serviços constantes no presente Caderno de Encargos não seja inferior ao valor/hora indexado ao salário mínimo nacional.
- e) Fornecer os materiais de desgaste, higienização e didáticos;

Cláusula 9.ª | Duração do serviço

Sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos do disposto na Cláusula 5.ª da Parte I, os serviços de acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE vigorarão durante o ano letivo 2026/2027, com início em 1 de setembro de 2026 e termo a 31 de agosto de 2027, da seguinte forma: nos estabelecimentos de educação do pré-escolar e nas unidades estruturais, durante todos os dias dos períodos letivos e nas interrupções letivas, num total previsível de 252 dias úteis.

Cláusula 10.ª | Supervisão pedagógica

1 – Compete à entidade adjudicante acompanhar a execução das atividades socioeducativas, sendo a supervisão pedagógica da responsabilidade dos órgãos de direção dos agrupamentos de escolas.

2 – O adjudicatário deve definir, em estreita articulação com o órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, os planos de atividades socioeducativas a desenvolver no âmbito das AAAF e do AFE, de forma a garantir a sua integração no plano de atividades dos agrupamentos de escolas, apresentando-o ao Município de Leiria, até 31 de outubro, após a validação pelo último.

3 – Compete igualmente ao adjudicatário apresentar, ao Município de Leiria, o relatório trimestral das atividades socioeducativas desenvolvidas no âmbito das AAAF e AFE, as quais devem incluir, no mínimo, três visitas de estudo gratuitas, uma por período escolar, a espaços municipais (Agro - Museu D. Julinha, Moinho do Papel, Castelo, Centro de Interpretação Ambiental, Centro de Interpretação do Vale do Lapedo, Biblioteca Municipal Afonso Lopes Vieira, Museu de Imagem em Movimento, Museu de Leiria, etc.), sendo da responsabilidade da entidade adjudicatária o transporte das crianças e alunos.

4 – A proposta de calendarização das visitas mencionadas no ponto anterior terá de ser enviada à Câmara Municipal de Leiria para confirmação, antes do dia 31 de outubro, de forma a constar dos planos de atividades a validar pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino.

Cláusula 11.ª | Instalações e equipamentos

1 – A entidade adjudicante disponibiliza os espaços necessários para o desenvolvimento das atividades socioeducativas, dentro ou fora das instalações dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, necessárias ao bom desempenho do serviço, apetrechando-os, nomeadamente no que se refere ao mobiliário.

2 – O adjudicatário deve zelar pelo correto uso dos equipamentos e pelo adequado estado de conservação das instalações, garantindo que estes se apresentem sempre em boas condições, designadamente em termos de higiene.

3 – Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.

Cláusula 12.ª | Materiais Lúdicos e de Desgaste

1 – Para além do referido no n.º 2 da cláusula 11.ª das Cláusulas Técnicas, será da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento, manutenção e reposição dos materiais de limpeza, desgaste e lúdico – didáticos (jogos e ou outros) necessários ao adequado desenvolvimento das atividades socioeducativas.



2 – Os consumíveis a utilizar ficam ao critério do adjudicatário, mas têm de ser específicos para o efeito e previamente aprovados pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais.

Cláusula 13.^a | **Local de funcionamento**

Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1.2 e 2 da Cláusula 1.^a das Cláusulas Técnicas, os serviços de acompanhamento e dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE decorrerão nos estabelecimentos de educação e nas unidades estruturais nos termos previstos no **anexo A** ao presente Caderno de Encargos ou noutros disponibilizados para o efeito.

Cláusula 14.^a | **Horários**

1 – Os serviços de acompanhamento das crianças e alunos inscritos no programa e a dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF serão prestados, nos períodos letivos, entre as 15h:00m e as 19h:00m e nas interrupções letivas, entre as 08h:30m e as 19h:00m, devendo ser garantida, neste último caso, a permanência mínima de 2 prestadores em simultâneo.

2 – Os serviços de acompanhamento das crianças e alunos inscritos no programa e a dinamização de atividades socioeducativas no âmbito do AFE serão prestados, nos períodos letivos, entre as 15h:00m e as 19h:00m e nas interrupções letivas, entre as 09h:00m e as 19h:00m.

3 – Quando o reduzido número de crianças e alunos ou outras situações assim o aconselharem, poderá existir um reajuste dos programas, nomeadamente ao nível do seu funcionamento conjunto, desde que em articulação com os órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais.

Capítulo IV – Gestão dos Programas

Cláusula 15.^a | **Recursos Humanos**

1 – Os prestadores a afetar aos serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE, deve ser possuidor de habilitações literárias na área de educação e currículo relevante com, pelo menos, um ano de experiência em funções similares, incluindo trabalho realizado com crianças com necessidades educativas especiais, tratando-se do último dos referidos programas.

2 – O adjudicatário fica obrigado a informar o Município, até ao dia 10 de setembro ou no prazo máximo de 10 dias após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, caso este ocorra após 31 de agosto de 2026, do nome, habilitações literárias e qualificações profissionais da totalidade dos prestadores a afetar a cada um dos programas, tal como a identificação da pessoa de contacto em cada estabelecimento de educação e ensino e unidade estrutural.

3 – Em caso de falta, impedimento pontual ou interrupção definitiva da atividade pelos prestadores, o adjudicatário terá impreterivelmente de assegurar a sua substituição por outros com perfil idêntico, disso dando conhecimento ao órgão de gestão do estabelecimento de ensino e ao Município de Leiria, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na parte final do n.º 2 que antecede.

4 – O prestador afeto à prestação dos serviços descritos no **Anexo A**, deverá estar identificado e observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes às respetivas funções a executar.

5 – No caso do programa AFE, o adjudicatário deverá ter em atenção, na contratação, que se trata de apoio a crianças portadoras de deficiência (autismo e multideficiência), o que requer adequado conhecimento da problemática e a necessidade de manter a estabilidade de prestadores ao longo do ano letivo.

Cláusula 16.^a | **Inscrição e processos**

1 – A entidade adjudicatária deve acompanhar os processos de inscrição das crianças e alunos nos respetivos programas, bem como monitorizar diariamente as presenças na plataforma eletrónica



dedicada, comprometendo-se a remeter ao Município de Leiria, por estabelecimento de ensino e educação e unidade estrutural e por escrito, a lista de beneficiários dos serviços de acompanhamento do fornecimento e ou distribuição de refeições escolares e serviços de acompanhamento e de dinamização de atividades socioeducativas no âmbito das AAAF e do AFE não inscritos e ou sem requisição daqueles serviços, de forma a permitir a rápida resolução das irregularidades identificadas.

2 – Comunicar previamente ao Município de Leiria qualquer alteração ao funcionamento dos programas.

3 – Articular com as entidades parceiras, as entidades fornecedoras de refeições e ou com o órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, educação e unidades estruturais, os procedimentos, mecanismos e ou respostas necessárias a garantir o adequado desenvolvimento dos programas.

Capítulo V – Ações de apoio ao desenvolvimento do PEM (BOLSA)

Cláusula 17.^a | Tipologia dos Serviços

1 – No sentido de garantir o normal desenvolvimento do PEM, o Município de Leiria e apenas este poderá, ainda, solicitar, por escrito, a prestação pontual de outras atividades ali inscritas, dispondo o prestador de serviços do prazo de 24 horas para lhe dar cumprimento.

2 – Aqueles serviços serão prestados, por prestador, em períodos de 7 horas diárias, entre as 08h:30m e as 19h:30m, sendo a faturação do serviço efetuada ao dia, num máximo de 600 dias por ano.

3 – O Município de Leiria apenas assumirá os encargos, caso se verifique o enunciado na primeira parte do n.º 1 que antecede.

4 – O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas, devendo estas ser consideradas como meros indicadores de previsão.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 18.^a | Acidentes envolvendo alunos

1 – Os acidentes ocorridos no âmbito da prestação dos serviços serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais, devendo o prestador comunicá-los de imediato ao órgão de gestão do estabelecimento de ensino.

2 – Tratando-se de atividades realizadas fora do espaço escolar, apenas estarão cobertas pelo seguro escolar as contidas no plano de atividades aprovado pelo órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino, pelo que as demais terão de ser cobertas por seguros da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a | Reajustamentos

Decorrente do processo de reordenamento da rede escolar, a validar pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC), poderá haver necessidade de reajustes nos programas apresentados no **anexo A**.



ANEXO A

Locais, tipologia e horários



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Andrinos (EB1)	Estrada Principal 350 Andrinos 2410 - 014 Pousos/Leiria 244 802 620	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, ENTRE AS 12H:00M E AS 14H:00M EM PERÍODO LETIVO. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	95
EB Andrinos (JI)	Estrada Principal 350 Andrinos 2410 - 014 Pousos/Leiria 244 802 620	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20
EB Arrabalde	Rua Pêro Alvito 2400 - 208 Leiria 244 812 453	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Bidoeira (EB1)	Rua da Escola 2415 - 002 Bidoeira Cima/ Leiria 244722975	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	90
EB Bidoeira (JI)	Rua da Escola 2415 - 002 Bidoeira Cima/ Leiria 244 723 433	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	55
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	40
EB Branca	Largo Rainha Santa Isabel 2410 - 165 Leiria 244 812 452	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	135



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Capuchos (EB1 e JI) - ERE	Rua Dr. João Caetano Nunes Guerreiro 2400 - 160 Leiria 244 834 145	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Cruz D' Areia (EB1)	Rua Poeta José Marques da Cruz 2410-053 Cruz D'Areia/Leiria 244 891 196	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85
EB Cruz D' Areia (EB1 e JI) - UEE	Rua Poeta José Marques da Cruz 2410 - 053 Cruz D'Areia/ Leiria 244 891 196	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10



MUNICÍPIO DE LEIRIA · CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Cruz D' Areia (JI)	Rua Poeta José Marques da Cruz 2410-053 Cruz D'Areia/Leiria 244 891 196	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	65
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	50
EB Dr. Correia Mateus (2.º e 3.º) - UAE	Rua Paulo VI 2415-015 Leiria 244 845 010	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPTÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Dr. Correia Mateus (EB1)	Rua Paulo VI 2415 - 015 Leiria 244 845 012	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	95



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Dr. Correia Mateus (EB1 e JI) - UAE	Rua Paulo VI 2415-015 Leiria 244 845 010	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Dr. Correia Mateus (JI)	Rua Paulo VI 2415 - 015 Leiria 244 845 012	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	65
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	35



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB José Saraiva - UEE	Rua da Malaposta 2410 - 057 Cruz D' Areia/ Leiria 244 817 120	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Marinheiros	Rua da Escola 2400 - 321 Marinheiros/Leiria 926 285 858	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, ENTRE AS 12H:00M E AS 14H:00M EM PERÍODO LETIVO. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85
EB N.º 1 Marrazes	Rua Prof.ª Joaquina C. Batalha 2400 - 368 Marrazes/Leiria 244 854 494	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, ENTRE AS 12H:00M E AS 14H:00M EM PERÍODO LETIVO. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB N.º 1 Marrazes (JI e EB1) - UEE	Rua Prof.ª Joaquina C. Batalha 2400 - 368 Marrazes/Leiria 244 854 494	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB N.º 2 Marrazes - UEE	Estrada da Mata 2415 - 557 Marrazes/Leiria 244 854 494	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS suas INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
EB Quinta do Alçada	Urbanização Quinta do Alçada 2400 - 450 Marrazes/Leiria 926 283 995	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	85



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB S. Romão (EB1)	Rua Esperança S. Romão 2410 - 469 Pousos/Leiria ---	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	90
EB S. Romão (JI)	Rua Esperança S. Romão 2410 - 469 Pousos/Leiria ---	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	70
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	55
EB Sismaria da Gândara	Rua Bernardo Gordalina Sismaria da Gândara 2400 - 272 Leiria 961 137 101	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	65



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EB Touria	Rua do Bailadoiro 2410 - 211 Touria/Leiria 244 802 794	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	95
EB Vidigal (EB1)	Rua das Flores 2410-285 Vidigal/Leiria 244 834 382	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	50
EB Vidigal (JI)	Rua das Flores 2410-285 Vidigal/Leiria 244 834 382	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
EBS Rainha Santa Isabel/ Carreira - UAE	Rua da Quinta, 148 2425 - 286 Carreira/Leiria 244 619 920	1. Distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m EM PERÍODO LETIVO E NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria.	10
		3. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços das unidades, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 4. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 09h:00M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 5. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 6. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	10
JI Barreira	Rua Santíssimo Salvador 2410 - 023 Barreira/Leiria 244 802 119	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPÇÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
JI Campo Amarelo	Largo das Escolas Campo Amarelo 2410 Pousos/Leiria 244 856 021	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20
JI Casal Matos	Rua das Escolas Casal Matos 2410 - 248 Pousos/Leiria 244 801 403	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higienização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÕES. 8. Higienização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20



Estabelecimento	Local	Tipologia	Alunos
JI Soutocico	Estrada do Soutocico Vale Santa Margarida 2420 - 049 Arrabal/Leiria 244 745 022	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	25
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÇÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	20
JI Telheiro	Rua da Charneca Telheiro 2410 - 268 Barreira/Leiria 244 837 435	1. Empratamento e distribuição de refeições aos alunos, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública, entre as 12h:00m e as 14h:00m em período letivo e nas suas interrupções. 2. Acompanhamento dos alunos ao almoço, dentro e fora dos espaços de refeitório/copa, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 3. Higieneização dos refeitórios/copas e da palamenta, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 4. Registo das presenças dos alunos nas refeições em plataforma eletrónica dedicada. 5. Articulação com as entidades envolvidas de eventuais alterações ao programa.	50
		6. Acompanhamento dos alunos nos prolongamentos, dentro e fora dos espaços do jardim, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria. 7. Dinamização das atividades socioeducativas previstas no plano de atividades aprovado, de acordo com as regras/orientações emanadas pelos agrupamentos de escolas e pela Câmara Municipal de Leiria, entre as 15h:30m e as 19h:00m EM PERÍODO LETIVO E ENTRE as 08h:30M E AS 19H:00M NAS SUAS INTERRUPTÇÕES. 8. Higieneização de espaços e materiais, de acordo com as regras/orientações emanadas pelas entidades de saúde pública. 9. Registo das presenças dos alunos nas atividades em plataforma eletrónica dedicada.	40

